

Artigo 2.º O capital social é de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas), o qual, no acto de constituição, deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontrar-se depositado na Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ou à sua ordem, pelo menos, metade do respectivo montante.

Artigo 3.º O banco a constituir adoptará os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercerá a actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 218/95/M

de 31 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 4 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 219/95/M

de 31 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 2 666 103,61 (dois milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, cento e três patacas e sessenta e um avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva presidente.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條

公司資本為MOP100,000,000.00(澳門幣一億元),而該公司資本應於設立時全部認購以及以現金繳付,且至少一半須存放於澳門貨幣暨匯兌監理署,或存放於其他機構,但須由澳門貨幣暨匯兌監理署支配。

第三條

所設立之銀行應採用澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程,並根據七月五日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度之規定從事銀行業務。

一九九五年七月十九日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

訓令 第218/95/M號

七月三十一日

總督行使澳門組織章程第九條一款賦予之權能,命令如下:

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在八月四日至九月六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立

訓令 第219/95/M號

七月三十一日

鑑於澳門社會工作司一九九五經濟年度第一追加預算,已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款*b)*及*e)*項所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由澳門社會工作司司長簽署之一九九五經濟年度第一追加預算,其金額為澳門幣2,666,103.61(二百六十六萬六千一百零三元六角一分),此預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

著頒佈

總督 韋奇立